



## RESOLUÇÃO Nº 04/2019

O Diretor da Faculdade de Direito no uso de suas atribuições, altera a resolução 03/2017 que passará a ter a seguinte redação:

### TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno responsável pela autoavaliação institucional, devendo executar suas ações com vistas à identificação das fragilidades e potencialidades das atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação à Direção, Conselho Superior e demais órgãos colegiados e decisórios da faculdade.

Art. 2º. As ações da Comissão Própria de Avaliação serão realizadas sempre com observância das diretrizes expedidas pela CONAES e demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos ministeriais responsáveis.

### TÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos da CPA são os seguintes:

- I. elaborar, aplicar e sistematizar procedimentos de avaliação, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados pela faculdade;
- II. fomentar o processo de autocrítica da instituição, atuando de forma democrática e integrativa;
- III. fomentar a cultura da avaliação institucional como instrumento de engrandecimento qualitativo;
- IV. fornecer subsídios para a atuação segura da direção em todos os aspectos, sejam eles administrativos ou acadêmicos;

### TÍTULO III: DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída:

- I. Por dois membros representando o segmento corpo docente, sendo um de livre indicação e exoneração pelo Diretor da instituição e outro escolhido por seus pares, mediante processo eleitoral próprio, com mandato de três anos, sendo possível a reeleição;

- II. Por dois membros representando o segmento corpo discente, a serem indicados pelo órgão de representação estudantil, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução dos mesmos;
- III. Por dois membros representando o segmento técnico-administrativo da instituição, sendo um de livre indicação e exoneração pelo Diretor da instituição e outro escolhido por seus pares, mediante processo eleitoral próprio, com mandato de três anos, sendo possível a reeleição;
- IV. Por dois membros representando o segmento da comunidade social, ambos de livre indicação e exoneração pelo Presidente da Fundação mantenedora.

Art. 5º. A CPA será dirigida por um coordenador a ser escolhido pelo Diretor da Faculdade de Direito do Sul de Minas dentre seus membros.

Art. 6º. A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º. Haverá reunião da CPA sempre que forem divulgados os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE – e o resultado das condições de oferta do curso de graduação da FDSM, para análise detida dos resultados e tomada das providências que se fizerem necessárias.

#### TÍTULO IV: DAS AVALIAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete à CPA:

- I. Elaborar o plano da avaliação institucional;
- II. Conscientizar a comunidade acadêmica da importância do processo de avaliação e da própria CPA;
- III. Conduzir a discussão dos processos de avaliação e dos resultados;
- IV. Elaborar quesitos que serão objeto da avaliação e apurar o resultado;
- V. Fornecer e dar publicidade do resultado da avaliação;
- VI. Através dos procedimentos da avaliação criar subsídios que venham contribuir para a melhoria do PDI;
- VII. Conscientizar a comunidade acadêmica dos resultados e benefícios apresentados pela CPA no processo de autoavaliação;

Art. 8º. As ações avaliativas serão elaboradas observando, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I. A qualidade do ensino e do processo ensino-aprendizagem;
- II. O corpo docente e discente da instituição;
- III. A coordenação do curso e os órgãos suplementares e de apoio;
- IV. O pessoal técnico e administrativo;
- V. O desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de extensão;
- VI. A infraestrutura física;
- VII. A biblioteca;



- VIII.O cumprimento das metas propostas pela instituição no seu plano de desenvolvimento institucional (PDI); e,  
IX.Os egressos.

#### **TÍTULO V: DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO**

Art. 9. Após o final de cada ano letivo, a CPA realizará avaliação do eixo respectivo, considerando as disposições estabelecidas na nota técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014.

Art. 10. Concluídos os trabalhos de avaliação, a CPA comunicará os órgãos decisórios para execução das medidas que entenderem cabíveis, visando a correção das fragilidades e fortalecimento das potencialidades.

#### **TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11. Com a publicação da presente Resolução, deverão ser readequadas as disposições anteriores com aquelas agora estabelecidas para o 2º semestre de 2019, observando-se os mandatos em curso.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 13. A presente Resolução revoga por inteiro o Regulamento Anterior.

Pouso Alegre, 29 de maio de 2019.

Prof. Leonardo, de Oliveira Rezende  
Diretor